



**Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

UFVJM - Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Exercício 2023

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Ministério da Educação**

Unidade Auditada: **UFVJM/Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP**

Município/UF: **Diamantina/MG**

Relatório de Avaliação: **nº 01/2023 (1425193)**

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (assurance), assessoria (advisory) e percepção (insight) baseadas em risco.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

Avaliação dos atos de remoção de ofício dos servidores técnicos administrativos da UFVJM.

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

Execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2023 – Item: 1.2. O trabalho se originou de solicitação do Conselho Universitário - CONSU conforme Despacho nº 269/2022.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Conclusões:

Setor competente para tratar remoções de ofício em discordância com regimento interno da PROGEP;

Ausência de mapeamento de processo crítico de remoção;

Remoção de ofício realizada em período de defeso eleitoral;

Inação dos setores responsáveis em elidir irregularidades;

Afastamento de servidor do local de origem sem publicação de portaria de remoção;

Designação de servidor para acumular permanentemente funções em dois setores distintos;

Remoção de servidor sem consulta ao Banco de Interesse em Remoção – BIR.

Possibilidade de servidor extra quadro ocupando a Função de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

Remoções de ofício de técnicos administrativos ocorridas entre agosto de 2019 a julho de 2022, realizadas sem critérios claros que demonstrassem razoável segurança de que as mesmas ocorreram no estrito atendimento ao interesse público.

Recomendações:

Recomendação 01.01 – A PROGEP para adotar medidas para corrigir a presente inconformidade, no sentido de atualização do seu regimento ou deslocamento da Seção da Gestão da Força de Trabalho para a Diretoria de Administração de Pessoal.

Recomendação 02.01 – A PROGEP para dar o tratamento necessário em seu processo crítico – RH 1060, mapeando o processo, demonstrando os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e conseqüentemente a identificação e tratamento dos riscos, em consonância à Política de Gestão de Riscos da UFVJM e orientações da Diretoria de Governança Institucional.

Recomendação 02.02 – A PROGEP para realocar o processo crítico - RH 1060 da Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas para a Diretoria de Administração de Pessoal.

Recomendação 03.01 A PROGEP, para solicitar à Reitoria a anulação da remoção constante da Portaria nº 2014 de 08 de agosto de 2022 e comunicar ao servidor para retornar ao seu setor de origem, devido à nulidade legal do ato praticado considerando a Lei nº 9.784/99, art. 53.

Recomendação 03.02 Que a PROGEP determine o retorno do servidor CPF: ***250.956-** para sua lotação inicial nos termos da Portaria nº 1985/2022.

Recomendação 03.03 – Que a PROGEP crie comissão, força tarefa ou campanhas institucionais de modo a identificar e tratar possíveis outros casos de remoções de ofício em situação de irregularidade semelhante aos fatos desse achado.

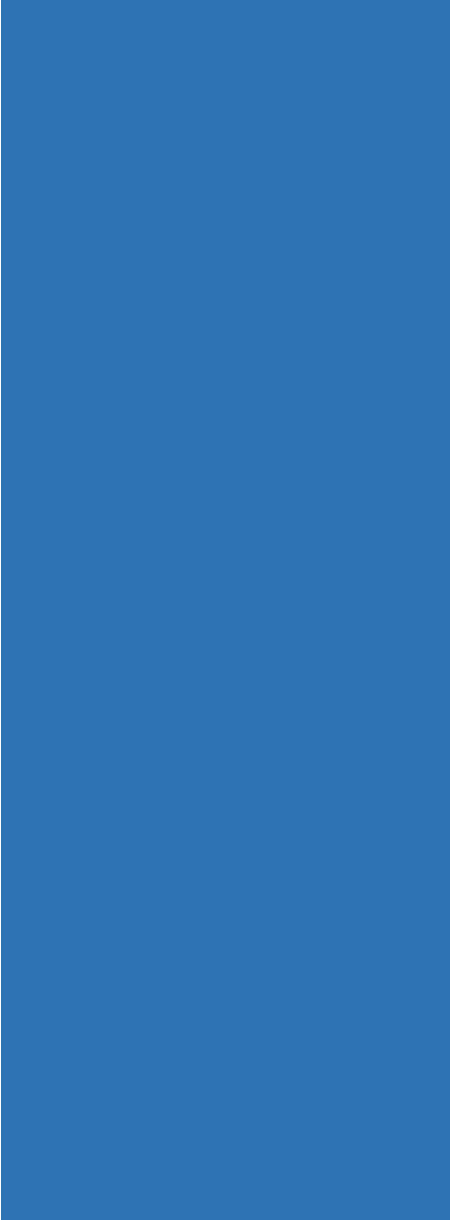
Recomendação 03.04 – A PROGEP para abster-se de realizar qualquer movimentação de servidores, mesmo em caráter temporário, sem a respectiva Portaria e observância dos normativos vigentes (Art.27, Res. CONSU, nº 04/2022).

Recomendação 03.05 – A PROGEP para realizar consulta formal à Procuradoria-Geral Federal, se o disposto no art. 13, da Resolução CONSU nº 04/2022 se aplica também quando do período de mudança de Reitorado da UFVJM. Caso se confirme, emita respectiva Nota Técnica, que deverá ser observada em processos de Remoção de Ofício.

Recomendação 03.06 – A Corregedoria da UFVJM para ciência dos fatos 01, 02 e 03 desse Achado e proceda ao encaminhamento para as autoridades competentes solicitando adoção das medidas cabíveis, se for o caso, conforme abordado pelo documento (Ofício nº306/2022/PROGEP – SEI 0810181) do antigo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas cumulado com § único do art. 27 da Resolução do CONSU nº 04/2022, que versa: *“Parágrafo único. O descumprimento do que estabelece o caput ensejará responsabilização administrativa”*.

Recomendação 04.01 – A PROGEP, por meio da Seção da Força de Trabalho, emita parecer sobre todos os aspectos referentes ao ato normativo da Reitoria que designou a servidora para acumular funções em dois setores distintos de forma permanente e sem portaria. Caso se constate vícios, que seja oficiado à Reitoria para os devidos tratamentos.

Recomendação 05.01 – A PROGEP, para reali-



zar consulta ao BIR em todos os processos de remoção que determinam essa obrigação.

SUMÁRIO

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?	4
QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?	4
SUMÁRIO	8
INTRODUÇÃO	9
RESULTADOS DOS EXAMES	12
RECOMENDAÇÕES	18
CONCLUSÃO	20

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se à avaliação atos de remoção de ofício dos servidores técnicos administrativos da UFVJM. Trata-se de um dos mecanismos mais utilizados para movimentação de servidores no âmbito da UFVJM, cujo conceito, conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº 8.112/90, é o deslocamento de ofício do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Essa ação consta no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2023 – Item: 1.2. O trabalho se originou de solicitação do Conselho Universitário - CONSU conforme Despacho nº 269/2022.

Em 28/07/2022 foi publicada a Resolução do CONSU nº 04/2022 que dispõe sobre normas e procedimentos para remoção dos servidores técnico-administrativos no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM. Antes dessa data, não se tem conhecimento de normas que disciplinavam remoções de ofício. Considerando que o CONSU deliberou e editou norma regulamentadora, a Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM – UAIG utilizou como escopo todas as remoções de ofício ocorridas entre o período de agosto de 2022 a maio de 2023.

A presente auditoria teve por objetivo geral a conformidade das remoções de ofício dos servidores técnicos administrativos. Os objetivos específicos deste trabalho: Avaliar se os procedimentos adotados para a remoção de ofício dos servidores técnicos da UFVJM estão de acordo com a legislação vigente e com as boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos; Aferir a confiabilidade e a consistência das movimentações de servidores técnicos por remoção de ofício; Assessorar a gestão a mitigar o maior número possível dos riscos identificados; Assessorar a gestão a tornar o processo mais econômico, eficiente, transparente e isonômico, reduzindo a burocracia e os custos operacionais; Assessorar a gestão a melhorar o clima organizacional reduzindo o sentimento de injustiça, de insatisfação e de desmotivação dos servidores; Evitar demandas judiciais.

Questão de Auditoria

As remoções de ofício de servidores técnicos administrativos estão de acordo com a legislação vigente?

Subquestões de auditoria:

- As remoções de ofício foram realizadas em consonância à resolução do CONSU nº 04/2022?
- Foram pautadas no interesse público?
- Foram considerados aspectos condizentes com dimensionamento da força de trabalho?
- Houve manifestação prévia das chefias do setor de origem?

- Houve análise de impacto no setor de origem?
- Houve possibilidade de manifestação prévia por parte do servidor a ser removido?
- Houve algum planejamento das remoções? Caso positivo, quais critérios foram observados?
- Existe mapeamento por fluxogramas e procedimentos operacionais padrão para o macro processo remoções de ofício?

A metodologia utilizada foi a utilização do Sistema e-Aud da CGU para execução da auditoria e gerenciamento dos Papéis de Trabalho. Utilizou-se ainda o SEI, análise das legislações de referência, pesquisas no Sistema e-Campus, requisição de informações via Solicitações de Auditorias -SAs, análise de conformidades, informações no portal institucional, reunião de apresentação da equipe e dos trabalhos, reunião de busca de soluções conjuntas e questionário de avaliação.

Limitações para a execução do presente trabalho

- Morosidade injustificada em mais de 40 dias da PROGEP em fornecer as informações constantes da S A n° 01.
- Investida de sucateamento na UAIG em expressa discordância com resolução CON-SU¹.
- Em 2023 a UAIG deu início às execuções das auditorias via Sistema e-Aud da CGU. Situação que demanda mais tempo para obtenção das habilidades necessárias para operacionalização do sistema.

Informação 01 – A UAIG ao iniciar suas análises sobre o objeto da presente auditoria, identificou critérios de seleção para o cargo de Pró-reitor de Gestão de Pessoas (CD-2) que estavam em desacordo com normativos internos vigentes aprovados pelo CONSU, que no presente caso, se trata do próprio Regimento Interno da PROGEP.

Considerando que o artigo 7° da Resolução do CONSU n° 08/2015, estabelece que a PROGEP será administrada por servidor do quadro permanente da UFVJM;

Considerando que a Lei n° 8.168/91, art. 1°, § 3° faculta a administração a contratação, em percentuais preestabelecidos, de servidores públicos federais não pertencentes ao quadro permanente da instituição de ensino para cargos de direção e funções gratificadas;

Considerando que diante da faculdade estabelecida pela legislação, o CONSU deliberou que para o Cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, há de ser respeitado o critério de servidor integrante do quadro permanente da instituição;

Considerando que o art. 7° da Resolução do CONSU n° 08/2015 está em pleno vigor;

Considerando a Segurança Jurídica;

¹ Vide SEI: 23086.015648/2022-05

A UAIG emitiu a Nota de Auditoria² n° 01/2023, que passou a ser monitorada pelo Sistema e-Aud da CGU. A recomendação foi:

Recomendação 01.01 – A PROGEP para suspender o certame “Processo de Pré-seleção – Pró-Reitor de Gestão de Pessoas (CD2)”, e realizar as devidas correções de modo a atender a Resolução do CONSU n° 08 de 10 de julho de 2015.

No entanto, a Reitoria decidiu por não atender à recomendação da UAIG e a Resolução do CONSU e optou por insistir na irregularidade.

Informação 02 – Verificamos que diversas remoções de ofício ocorridas entre agosto de 2019 a julho de 2022, foram realizadas sem critérios claros que demonstrassem razoável segurança de que as mesmas observaram os princípios da motivação, da transparência e impessoalidade.

Esses aspectos, somado a outros, fizeram com que a Reitoria publicasse a notícia³ “Reitor autoriza reversão das remoções de ofício” no portal. Nessa notícia, era presente a informação de que:

Nessa tomada de decisão cada servidor que foi removido poderá decidir se deseja permanecer no atual setor, retornar ao setor de origem ou buscar lotação em outro ambiente de trabalho, através do Banco de Interesse em Remoção (BIR).

Não foram identificados outros fatores, que se não os apresentados, para que a Reitoria deliberasse em rever as remoções realizadas.

Conclui-se, portanto, de acordo com as informações prestadas pela PROGEP, que nenhum servidor conseguiu a reversão de sua remoção de ofício. O critério para as reversões não foi somente a manifestação de vontade do servidor, mas sim uma série de requisitos constantes no Ofício n° 37/2023/GABREITORIA/REITORIA (0999029).

Diante de temeridades, grande volume de remoções de ofício e reclamações de servidores, o CONSU deliberou sobre a normatização da matéria. Assim, conforme justificado acima, a UAIG trabalhou somente as remoções de ofício de técnicos ocorridas a partir de agosto de 2022, com objetivo de avaliar se as mesmas estão ocorrendo em consonância com o normativo da Autoridade Máxima da UFVJM - CONSU, buscando trazer maior segurança jurídica a toda comunidade acadêmica.

Disponibilização do Relatório Preliminar: Em 17/08/2023 foi disponibilizado o relatório para a PROGEP realizar suas análises e manifestações. Em 23/08/2023 a Pró-reitora solicitou dila-

² As Notas de Auditoria estão previstas no item 5.1.5 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa n° 08 de 06 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://portal.ufvjm.edu.br/auditoria/notas-tecnicas-da-auditoria-interna/nota-de-auditoria-n-01-2023.pdf/view>

³ Disponível em: <http://portal.ufvjm.edu.br/noticias/2023/reitor-autoriza-reversao-de-todas-as-remocoes-de-oficio>

ção do prazo em mais 07 dias, o que foi prontamente atendido. Decorrido, novamente o prazo, não houve manifestação.

Disponibilização da Reunião de Busca de Soluções Conjuntas: Na oportunidade de envio do relatório preliminar à PROGEP, foi oportunizado a Reunião de Busca de Soluções Conjuntas, no entanto, não houve manifestação da PROGEP.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Setor competente para tratar remoções de ofício em discordância com regimento interno da PROGEP.

Fato - O Regimento Interno da PROGEP estabelece competência para a Diretoria de Administração de Pessoal, por meio de seu diretor, para efetivar de acordo com as Diretrizes da PROGEP, a remoção e realocação de servidores. No portal da UFVJM, diretório da PROGEP, consta essa competência para a Seção de Gestão da Força de Trabalho ligada a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas. Portanto atual setor responsável pelo instituto da Remoção em desacordo com resolução do CONSU.

Critério - Na resolução do CONSU nº 08/2015 – Regimento Interno e Organograma da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, em seu artigo 9, V, estabelece que a competência de remoção e realocação de servidores é da Diretoria de Administração de Pessoal.

Condição - No portal da UFVJM, diretório da PROGEP, consta que a Seção de Gestão da Força de Trabalho está ligada a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas.

Causa - Regimento interno desatualizado. Controles internos em desconformidade com normativo que dispõe sobre a competência com relação ao instituto da remoção.

Efeito - Desorganização administrativa. Atividades sendo realizadas em desacordo com organograma setorial.

Conclusão - Verificaram-se evidências que demonstram fragilidades com relação a mapeamento por fluxogramas e procedimentos operacionais padrão para o macro processo remoções de ofício.

2. Ausência de mapeamento de processo crítico de remoção.

Fato - Verificou-se que no Portal Institucional, em Escritório de Processos, é ausente o mapeamento pela PROGEP do Processo Crítico de Remoções - RH 1060 e conseqüentemente a identificação dos Procedimentos Operacionais Padrão.

Critério - Diretrizes da Política de Gestão de Riscos da UFVJM – Portaria nº 946/2022, art. 10.

Condição - Ausência de mapeamento do Processo Crítico de Remoções.

Causa - Inação da PROGEP com relação mapeamento do referido macro processo.

Efeito - Não atendimento à Política de Gestão de Riscos da UFVJM. Falta de transparência quanto às etapas necessárias para operacionalização das remoções de ofício.

Conclusão – Ausência de mapeamento por fluxogramas e procedimentos operacionais padrão para o macro processo remoções de ofício.

3. Remoção de ofício realizada em período de defeso eleitoral; inação dos setores responsáveis em elidir irregularidades e afastamento de servidor do local de origem sem publicação de portaria de remoção.

Fato 01 - Verificou-se que o processo nº 23086.003165/2022-50, SEI nº 0807000, consta a remoção de ofício do servidor W.C.O inicialmente lotado na Seção de Perícia Oficial em Saúde para Divisão Administrativa vinculada à Diretoria de Administração da Pró-Reitoria de Administração em período de defeso eleitoral.

Fato 02 - Por meio do processo nº 23086.008481/2021-37, foi verificado atos consideravelmente temerários, que S.M.J, conflitam com o disposto no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 1997, e art. 83, inciso V, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Foram publicadas as portarias nº 1975, de 4 de agosto de 2022 (0804451) e nº 1976, de 4 de agosto de 2022 (0804460) referentes a mudança de lotação e exercícios de ofício de servidores técnicos em período de defeso eleitoral.

Em ato subsequente, a Reitoria, por meio despacho (0805100), realiza uma retificação:

Onde se lê:

*que a motivação que se dá para a mudança de **lotação** do servidor (...),*

Leia-se:

*que a motivação que se dá para a mudança de **exercício** do servidor*

Na sequência o então Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, por meio do ofício nº 306/2022/PROGEP (0810181) solicita, em caráter de urgência, a anulação das portarias nos seguintes termos:

(...) solicitamos, por gentileza, à autoridade máxima da Universidade, o envio de expediente, em regime de emergência, à Divisão de Legislação e Normas, solicitando lavratura de portaria que torne sem efeito à publicação das PORTARIA Nº 1975, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

([0804451](#)) e da PORTARIA Nº 1976, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 ([0804460](#)).

O Pró-reitor de Gestão de pessoas fundamenta a solicitação nos seguintes termos:

De acordo com a Cartilha AGU que trata de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições 2022 ([0650586](#)), a Administração está impedida de

“nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito ...” (cf. art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 1997).

O impedimento se aplica aos três meses que antecedem o pleito, 2 de julho de 2022, até a posse dos eleitos, conforme Art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 1997, e art. 83, inciso V, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Destacamos que, em situação de irregularidade, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme exposto na Cartilha AGU:

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4º e 8º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997).

Não obstante a extinção da UFIR pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, de acordo com esse mesmo normativo os créditos apurados por essa unidade de medida serão lançados em reais. Dessa forma, a multa pode variar de R\$ 5.000,00 a R\$ 100.000,00. Destaca-se que, como agentes responsáveis, a interpretação do judiciário poderá ter caráter amplo, considerando nesse conceito todos os agentes que tiveram contato com a matéria ou deram encaminhamento sem observar os impedimentos legais. Não foi encontrado

explicitação de que o valor limite de R\$ 100.000,00 está restrito ao conjunto de agentes ou a cada agente envolvido.

Cumulativamente, conforme exposto pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

...

Desse modo, depreende-se que a sanção judicial poderá ocorrer em conjunto com sanções de cunho administrativo e disciplinar.

Destaco que a Divisão de Legislação e Normas foi devidamente informada dos procedimentos de análise minuciosa de pedidos de lavraturas de portarias de remoção por meio do Despacho Progep para DLN ([0796831](#)).

A Reitoria por sua vez, acata a solicitação e, por meio do SEI (0828401 e 0828415), torna sem efeito as referidas portarias. No entanto, em 17/10/2022, ainda dentro do período de defeso eleitoral, por meio do SEI (0876456), ela realiza concretamente a mudança de exercício do servidor, já indicado na portaria acima, removendo da Reitoria para a PROGEP, sem publicação de qualquer portaria de mudança de lotação e exercício, contrariando art. 27 da Resolução CONSU nº 04/2022, e redigindo apenas um despacho (0876456) informando essa alteração:

INFORMAR que o servidor (...) será disponibilizado para exercer suas atribuições na Divisão de Legislação e Normas a partir da data de 17/10/2022;

SOLICITAR que vossas senhorias realizam os trâmites necessários para ser efetivada a supracitada disponibilização.

Compreende-se S.M.J, que ocorreu de fato uma remoção de ofício em período de defeso eleitoral, só não ocorreu as formalidades de publicações de portarias, além de total inobservância de outros requisitos constantes na Resolução nº 04/2022 do CONSU, que já se encontravam em pleno vigor.

Corroborando essa compreensão, somente em 05/04/2023, passado então o período de defeso eleitoral, o então novo Pró-reitor de Gestão de Pessoas solicita lavratura e regularização da remoção ocorrida, conforme se observa:

Senhor Reitor,

Por meio do Despacho ([0876456](#)) Vossa Senhoria disponibilizou o servidor (...) para exercer as atribuições nessa Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, contudo, a alteração de lotação e exercício do referido servidor não foi formalizada.

Diante do exposto, solicitamos, por gentileza, os bons préstimos para que seja formalizado via portaria a alteração da lotação e exercício do servidor (...) para a Divisão de Legislação e Normas da PROGEP.

Em ato subsequente a Reitoria por meio SEI (1038450) solicita a lavratura da portaria, que foi devidamente realizada (1038803).

Fato 03 - Esse fato é muito semelhante ao fato anterior, pois, verificou-se que o servidor CPF: *****.250.956-****, foi inicialmente lotado na Reitoria, conforme portaria nº 1985/2022. No entanto, o mesmo foi removido⁴ de ofício, em período de defeso eleitoral, com escusa de ser espécie de cessão⁵ interna para a secretaria da PROACE, o qual, até a data desse achado, encontrava-se efetivamente lotado sem qualquer edição portaria para tanto, contrariando a Resolução do CONSU nº 04/2022, art. 27. O servidor comunicou a irregularidade a todos os setores que julgou competente. Não se verificou diligências concretas da PROGEP ou da Reitoria para elidir a irregularidade.

Critério - Artigo 83, inciso V, da Resolução TSE nº 23.610/2019, artigo 73, V da Lei 9504/97⁶ que traz hipóteses de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, c/c art. 13 da Resolução CONSU nº 04/2022.

Condição - Ocorrência de remoções de ofício em período de defeso eleitoral, inação dos setores responsáveis em ilidir irregularidades e afastamento de servidor do local de origem sem publicação de portaria de remoção.

Causa - Práticas de atos administrativos sem observância de regramentos legais. Controle Internos deficientes da PROGEP com relação às remoções de ofício.

Efeito - Decretação de nulidade de remoções. Não atendimento à respectiva resolução do CONSU e Lei Federal. Servidores sobrecarregados. Instituição de procedimentos disciplinares.

Conclusão - Os fatos apresentados, S.M.J, sem adentrar em aspectos de dolo ou culpa, demonstram atos consideravelmente temerários, qual seja, despachos que apenas informam que servidor de determinado setor será disponibilizado para exercer suas atribuições em

⁴ Vide: 23086.017495/2022-22, SEI nº 1021078.

⁵ Vide: SEI 1021078.

⁶ Vide: Cartilha da AGU que trata de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições de 2022 (SEI 0650586) e art. 83, V da Resolução TSE nº 23.610/2019.

outro local e setor em prejuízo das publicações oficiais de portarias de mudança de exercício e lotação. Configuração de remoção de ofício em período de defeso eleitoral, além de total inobservância de outros requisitos da Resolução nº 04/2022 do CONSU.

4. Designação de servidor para acumular permanentemente funções em dois setores distintos; Ausência de publicação de portaria; Remoção de ofício em período de defeso eleitoral.

Fato - Verificou-se que o processo nº 23086.017884/2022-58, SEI 0946389 consta despacho da Reitoria que faz a designação de servidora para acumular funções entre dois setores distintos de forma permanente:

“Informar que fica definido que servidora (...) assumirá as atividades da secretaria da Auditoria Interna, em acúmulo com as do SIC, podendo contar com o auxílio da contínua terceirizada, (...).

Assim, não se verificou: edição de portaria, ausência de manifestação da Seção de Gestão da Força de Trabalho da UFVJM e também de estudos que comprovam ser viável a servidora acumular as duas atribuições. Verificou-se ainda, que essa determinação ocorreu em 05/01/2023, período de defeso eleitoral⁷.

Critério - Resolução do CONSU nº 04/2022, arts. 27 e 28.

Condição - Servidor exercendo atividades em dois setores distintos de forma permanente e sem edição de portaria.

Causa - Práticas de atos administrativos sem observância de regramentos legais. Controles Internos da PROGEP deficientes.

Efeito - Decretação de nulidade de remoções. Não atendimento à respectiva resolução do CONSU e Lei Federal. Designações em modo informal. Ausência de viabilidade de acúmulo de funções.

Conclusão - Verificam-se temeridades em planejamento das remoções e não existência de Dimensionamento da Força de Trabalho.

5. Remoção de servidor sem consulta ao Banco de Interesse em Remoção – BIR.

Fato - Verificou que no processo nº 23086.003581/2023-39, ocorreu remoção de ofício de servidor sem a realização de consulta ao Bando de Interesse em Remoção – BIR.

Critério - Resolução CONSU nº04/2022, art. 10, § 8º.

⁷ Período de defeso eleitoral finalizou em 02/02/2023.

Condição - Desconsideração do Banco de Interesse em Remoção.

Causa - Práticas de atos administrativos sem observância de regramentos legais. Controles Internos da PROGEP deficientes.

Efeito - Não institucionalização do BIR. Descrédibilidade dos servidores ao BIR. Remoções em desacordo com normativo do CONSU.

Conclusão - Foram ignorados aspectos condizentes com o Dimensionamento da Força de Trabalho.

RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1.

01.01 – A PROGEP para adotar medidas para corrigir a presente inconformidade, no sentido de atualização do seu regimento ou deslocamento da Seção da Gestão da Força de Trabalho para a Diretoria de Administração de Pessoal.

Benefícios esperados - Aprimorar os controles internos da PROGEP, de modo a observar os critérios e requisitos legais no que consta a remoção bem como cumprimento das resoluções do CONSU.

Achado nº2.

02.01 – A PROGEP para dar o tratamento necessário em seu processo crítico – RH 1060, mapeando o processo, demonstrando os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e consequentemente a identificação e tratamento dos riscos, em consonância à Política de Gestão de Riscos da UFVJM e orientações da Diretoria de Governança Institucional.

02.02 – A PROGEP para realocar o processo crítico - RH 1060 da Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas para a Diretoria de Administração de Pessoal.

Benefícios esperados - Atendimento à Política de Gestão de Riscos. Transparência e melhor conhecimento da comunidade sobre aspectos relacionados procedimentos de Remoção de Ofício na UFVJM.

Achado nº3.

03.01 – A PROGEP, para solicitar à Reitoria a anulação da remoção constante da Portaria nº 2014 de 08 de agosto de 2022 e comunicar ao servidor para retornar ao seu setor de origem, devido à nulidade legal do ato praticado, considerando a Lei nº 9.784/99, art. 53.

03.02 – Que a PROGEP determine o retorno do servidor CPF: ***250.956-** para sua lotação inicial nos termos da Portaria nº 1985/2022.

03.03 – Que a PROGEP crie comissão, força tarefa ou campanhas institucionais de modo a identificar e tratar possíveis outros casos de remoções de ofício em situação de irregularidade semelhante aos fatos desse achado.

03.04 – A PROGEP para abster-se de realizar qualquer movimentação de servidores, mesmo em caráter temporário, sem a respectiva Portaria e observância dos normativos vigentes (Art.27, Res. CONSU, nº 04/2022).

03.05 – A PROGEP para realizar consulta formal com a Procuradoria-Geral Federal, se o disposto no art. 13, da Resolução CONSU nº 04/2022 se aplica também quando do período de mudança de Reitorado da UFVJM. Caso se confirme, emita respectiva Nota Técnica, que deverá ser observada em processos de Remoção de Ofício.

03.06 – A Corregedoria da UFVJM para ciência dos fatos 01, 02 e 03 desse Achado e proceda ao encaminhamento para as autoridades competentes solicitando adoção das medidas cabíveis, se for o caso, conforme abordado pelo documento (Ofício nº306/2022/PROGEP – SEI 0810181) do antigo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas cumulado com § único do art. 27 da Resolução do CONSU nº 04/2022, que versa: *“Parágrafo único. O descumprimento do que estabelece o caput ensejará responsabilização administrativa”*.

Benefícios esperados - Aprimoramento dos controles internos da PROGEP que visam garantir a legalidade de remoções de ofício dos servidores técnicos da UFVJM. Corroborar a confiabilidade e a consistência das movimentações de servidores técnicos por remoção de ofício. Contribuir para mitigar o maior número possível dos riscos identificados. Melhorar o clima organizacional reduzindo o sentimento de injustiça, de insatisfação e de desmotivação dos servidores. Evitar demandas judiciais. Segurança jurídica nas remoções de ofício. Cumprimento integral de resoluções do Conselho Universitário e demais legislações regentes. CONSU como o órgão competente para representar a Autonomia Universitária da UFVJM.

Achado nº 4.

04.01 – A PROGEP, por meio da Seção da Força de Trabalho, emita parecer sobre todos os aspectos referentes ao ato normativo da Reitoria que designou a servidora para acumular funções em dois setores distintos de forma permanente e sem portaria. Caso se constate vícios, que seja oficiado à Reitoria para os devidos tratamentos.

Benefícios esperados - Segurança jurídica nas remoções de ofício. Cumprimento integral de resoluções do Conselho Universitário e demais legislações regentes.

Achado nº 5.

05.01 – A PROGEP, para realizar consulta ao BIR em todos os processos de remoção que determinam essa obrigação.

Benefícios esperados - Segurança jurídica nas remoções de ofício. Consolidação do BIR. Cumprimento integral de resoluções do Conselho Universitário e demais legislações regentes.

CONCLUSÃO

Em decorrência do trabalho realizado, verificou-se presença de remoções de ofício em discordância com a resolução do CONSU nº 04/2022. Que as remoções ocorridas de agosto de 2019 a agosto de 2022 foram realizadas sem critérios claros que demonstrassem razoável segurança de que as mesmas observaram os princípios da motivação, da transparência e impessoalidade. Que ainda é ausente o Dimensionamento da Força de Trabalho e consequentemente estudo de impacto no setor de origem e aspectos relacionados ao planejamento. Que somente nas remoções de ofício ocorridas a partir de agosto de 2022, os servidores e respectivas chefias puderam se manifestar previamente ao ato. Ausência de mapeamento por fluxogramas e procedimentos operacionais padrão para o macro processo remoções de ofício. Que os servidores removidos entre agosto de 2019 a agosto de 2022 não conseguiram suas respectivas reversões, apesar da notícia veiculada pela Reitoria.

Observação: De acordo com a Orientação Prática: Relatório de Auditoria, Item 4.4, Pag. 46 da CGU⁸, os relatórios de auditoria não são mais assinados pelos membros da equipe realizadora do trabalho, tendo em vista o caráter institucional desses relatórios e a utilização cada vez mais frequente de sistemas informatizados para emití-los e encaminhá-los às partes interessadas. Os dados dos membros da equipe, no entanto, devem ser registrados no sistema informatizado utilizado para a emissão do relatório.

⁸ https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44974/5/Orientacao_pratica_relatorio_de_auditoria_2019.pdf